

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – DS/GSB ASSESSORIA TÉCNICA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E TARIFÁRIOS – ARSP/ASTET

NOTA TÉCNICA CONJUNTA – ARSP/ASTET/GSB № 001/2022 Versão Consulta Pública Processo e-Docs nº 2022-8ZJGP

Análise da transição dos regulamentos da Agência para observância pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Aracruz, conforme Convênio ARSP nº 001/2022, de 06/01/2022.

I. DOS FATOS

- 1. O Convênio ARSP nº 001/2022, de 06/01/2022, celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Aracruz, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, ou "SAAE Aracruz", delegou à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e definiu em sua cláusula nona um prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do convênio, para transição entre o regulamento atual do SAAE e a Resolução ARSI nº 08/2010.
- 2. Neste contexto, apresentamos nesta Nota Técnica a fundamentação necessária e a minuta de Resolução ARSP a ser submetida em procedimento de consulta pública para a manifestação de interessados.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender a quatro princípios fundamentais: transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
- 4. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, constando em seu inciso I o de estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA.



- 5. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no que destacamos as relativas a:
 - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços (inciso I);
 - medição, faturamento e cobrança de serviços (inciso V);
 - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados (inciso VII);
 - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação (inciso X);
 - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento (inciso XI);
 - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular (inciso XIII);
- 6. Os mesmos princípios, objetivos e competências estão reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.
- 7. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.
- 8. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo de tarifas.
- 9. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
- 10. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
- 11. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.



III. DA ANÁLISE

- 12. Em 21 de janeiro deste ano, foi publicado o Convênio nº 001/2022, firmado entre este ente regulador e o Município de Aracruz, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz SAAE Aracruz, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.
- 13. A cláusula terceira do referido convênio estabelece que a ARSP definirá normas técnicas e de execução tarifária para a prestação adequada dos serviços, transcrita a seguir:

Cláusula terceira. A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº827/16, como também nas Leis Federais, estaduais e municipais aplicáveis às regras deste convênio e, em especial:

 I – Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para a prestação adequada dos serviços;

(...)

III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a eficiência na prestação desses serviços.

- 14. Por sua vez, a cláusula nona define um período de transição para adaptações do SAAE, incluindo a transição "entre Regulamento Atual do SAAE e a Resolução 08/2010 da ARSP: 06 (seis) meses para regras gerais e até 02 (dois) anos para adaptações no Sistema Computacional".
- 15. Em análise, a equipe técnica verificou a oportunidade de ampliar o escopo da cláusula nona, avaliando a aplicabilidade das demais Resoluções pertencentes ao arcabouço normativo da Agência.
- 16. Como resultado, entende-se que as Resoluções Técnicas e Tarifárias a serem seguidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz são as listadas a seguir:
 - (i) Resolução ARSI nº 004/2010 Dispõe sobre o cálculo e procedimentos para o recolhimento da TRS;
 - (ii) Resolução ARSI nº 008/2010 Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - (iii) Resolução ARSI nº 021/2012 Dispõe sobre a aprovação do modelo do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - (iv) Resolução ARSI nº 032/2014: Dispõe sobre o procedimento de comunicação de eventos relevantes à ARSP;



- (v) Resolução ARSI nº 033/2014: Estabelece condições para transferência de informações entre o prestador de serviços e a ARSP;
- (vi) Resolução ARSI nº 034/2014: Estabelece procedimentos para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores da prestação dos serviços;
- (vii) Resolução ARSP nº 015/2017: Estabelece as diretrizes gerais para as situações que venham a exigir a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Planejamento Executivo das Medidas de Racionamento, a serem elaborados pelos Prestadores de Serviços nos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos ARSP;
- (viii) Resolução ARSP nº 016/2017: Divulgação dos endereços dos imóveis que não efetuaram a interligação às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis;
- (ix) Resolução ARSP N° 018/2018 Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- (x) Resolução ARSP nº 040/2020: Revoga a Resolução ARSI nº 011 de 28 de março de 2011 e a Resolução ARSI nº 014 de 06 de julho de 2011 e estabelece novos critérios para determinação do volume de esgoto a faturar em imóveis com fonte alternativa de abastecimento de água (alterada pela Resolução ARSP nº 44/2020).
- 17. Neste sentido, em 11 de julho deste ano, foi expedido o OF/ARSP/DP/Nº188/2022, solicitando ao SAAE Aracruz análise para a apresentação de prazo para a implementação de cada normativo supracitado, incluindo, caso necessário, o período para a transição de dispositivos específicos da Resolução ARSI nº 08/2010 e suas alterações.
- 18. Com relação a resolução ARSP N° 018/2018, destacamos que está previsto na Cláusula Nona do Convênio ARSP nº 001/2022, o prazo de três anos para investimentos nas instalações operacionais antes da fiscalização de ativos (Elevatórias, ETEs, Reservatórios, etc.).
- 19. Em resposta encaminhada por meio do Ofício nº. 000204/2022/SAAE-ARA, o prestador apresentou os prazos para observância dos normativos, apresentando as justificativas para os casos em que a implementação exigirá um período maior do que 90 (noventa) dias.
- 20. Em análise, os prazos e justificativas apresentados são razoáveis.



IV. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

21. Após a exposição das análises, concluímos pela razoabilidade dos prazos propostos pelo SAAE Aracruz para o início da observância do conjunto normativo definido, recomendando a aprovação da proposta de minuta de Resolução.

Em 01 de setembro de 2022.

Equipe Técnica:

Priscila Ribeiro Spala

Gerente de Saneamento Básico - Respondendo

Verival Rios Pereira

Analista de Suporte Técnico

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA

ANALISTA DO EXECUTIVO ARSP - ARSP - GOVES assinado em 01/09/2022 11:24:23 -03:00

PRISCILA RIBEIRO SPALA

GERENTE GSB - ARSP - GOVES assinado em 01/09/2022 13:48:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2022 13:48:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por VERIVAL RIOS PEREIRA (ANALISTA DO EXECUTIVO - ARSP - ARSP - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-T80HXG